



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO MARTINS COSTA,  
MD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

**TC nº 013027.989.19-3**

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por sua Secretária de Negócios Jurídicos que ao final subscreve (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as JUSTIFICATIVAS pertinentes em face do contido no relatório de VIII Fiscalização Ordenada de Merenda Escolar elaborado pela Unidade Regional 19 dessa Colenda Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

Inicialmente cumpre destacar que o Município de Mogi Mirim, de acordo com os apontamentos deste Egrégio Tribunal, vem obtendo excelentes resultados junto à área educacional.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Apenas analisando o exercício de 2018, houve crescimento junto ao índice IEG-M alcançando B+, com investimentos no importe de 29,25% da receita. Com relação à meta do IBED, o Município atingiu a meta projetada, inclusive em pontuação superior aos exercícios de 2013/2015, demonstrando uma melhoria na qualidade de ensino.

Assim, pode-se constatar que o Poder Público vem cumprindo suas funções constitucionais no tocante à garantia de um sistema público de ensino de qualidade.

Já no que tange aos apontamentos formalizados pela Fiscalização Ordenada, analisando o relatório apresentado, nota-se facilmente que referida preocupação do Poder Público Municipal para com a Educação refletiu positivamente para que os alunos obtivessem uma alimentação escolar que promova bons hábitos alimentares e com garantia de segurança alimentar.

De maneira geral não foram realizados apontamentos que gerassem mácula à merenda escolar municipal, sendo que, aqueles formalizados, serão fartamente justificados conforme abaixo explanado:

- 1) *As portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;*

Neste tocante, cumpre destacar que buscando atender aos apontamentos formalizados pela Unidade Regional, a Secretaria de Educação está angariando orçamentos visando a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos das escolas municipais.

- 2) *Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária*

De acordo com o entendimento da Vigilância Sanitária do Município, as escolas municipais não se enquadram como estabelecimentos que exigem alvará ou licença de funcionamento. Desta forma, estão liberadas de fiscalização prévia para atividades.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Ocorre que, visando atender às normas sanitárias, as escolas municipais são orientadas pelos técnicos, que emitem Relatório de Inspeção de Boas Práticas.

- 3) *Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5;*

Em maio de 2019 foi realizada inspeção que resultou no relatório de inspeção, conforme doc. 01.

- 4) *Não havia cardápio especial para alunos com necessidade de atenção nutricional;*

Na realidade e conforme pode ser constatado pelo próprio relatório, os alunos com necessidade de atendimento nutricional diferenciado recebem sim atenção nutricional especial e cardápio especial.

Ocorre que, no caso da escola fiscalizada, havia apenas alunos com intolerância à lactose e que, portanto, dentro do cardápio formalizado pela nutricionista, necessitavam apenas de alteração no tocante ao leite, o que foi devidamente providenciado, conforme item C.13.

Desta forma, na realidade, o item “C.13 1)” deveria ter observado que o Município fornece aos alunos cardápio especial, já que constou inclusive como comentário que as crianças da escola que possuem intolerância à lactose recebem o leite adequado, comprovando a atenção nutricional fornecida.

- 5) *A merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio*

A unidade escolar onde foi realizada a fiscalização ordenada encontrava-se com um problema específico junto ao freezer, conforme inclusive foi apontado no relatório da Unidade Regional.

No dia específico não foi possível seguir o cardápio tendo em vista falha no equipamento, obrigando, por medida excepcional, as merendeiras a realizar uma alteração no cardápio mediante autorização da nutricionista.

Visando sanar de forma definitiva a questão, a Secretaria de Educação colocou mais uma geladeira com freezer na cozinha da escola, mandou consertar o freezer quebrado, e um remanejamento de freezer será possível na primeira semana de abril, além de



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

umentar o número de entregas de carne por semana até a data, tudo enquanto aguarda os trâmites em andamento para aquisição do freezer novo, viabilizando o atendimento com eficácia do cardápio e consequentemente a demanda.

6) *A fiscalização encontrou em estoque bebidas com baixo valor nutricional listado como proibido no artigo 22 da Resolução FNDE n.º 28 (suco concentrado)*

Neste tocante, insta destacar que, talvez por falta de conhecimento técnico na área de nutrição, houve uma falha da Unidade Regional ao classificar o suco concentrado como proibido pela Resolução FNDE n.º 28, que proíbe “*bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chá prontos para consumo e outras bebidas similares*”.

Conforme comprova a própria foto do relatório, o suco ofertado pelo Município é a base de fruta natural, contendo valor nutricional considerável em sua composição, sem conservantes ou açúcares.

Assim, não possui as características vedadas pela Resolução, sendo perfeitamente recomendado e liberado para consumo nas escolas municipais.

7) *Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda*

Na realidade houve a aplicação do teste de aceitabilidade logo no início da elaboração do cardápio pela nutricionista do Município, que foi sendo adequado conforme a aceitação pelos alunos.

O cardápio hoje oferecido já foi testado e não houve inclusão de novos itens quando da Fiscalização Ordenada, motivo pelo qual não havia sido realizado novos testes de aceitabilidade.

8) *O CAE não fiscaliza as condições da merenda escolar;*

O Conselho de Alimentação Escolar elaborou um cronograma anual em que estava programado para realizar visitação em todas as escolas municipais, tendo cumprido o mesmo quase que em sua totalidade, comprovando a atuação do colegiado.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

No caso específico da EMEB Ana Isabel da Costa Ferreira, a visita estava programada para ocorrer no dia 22 de novembro, mas infelizmente foi necessária uma alteração no calendário e a escola realmente acabou por não ser devidamente fiscalizada.

No entanto, em 2020, a escola em referência, foi a primeira a ser fiscalizada conforme doc. 02.

9) *Não havia registro da última fiscalização do CAE;*

Conforme informações da Secretaria de Educação, a unidade escolar foi fiscalizada pelo Conselho no dia 09 de agosto de 2018.

10) *Não havia AVCB no prazo de validade;*

O Município está ciente do problema e está atuando firmemente visando regularizar a questão, sendo que 6 escolas municipais estão recebendo instalação dos equipamentos necessários para realização do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros para liberação do Alvará e uma delas já conta com projeto aprovado, tudo conforme documentação inclusa – doc. 03.

Assim, o apontamento já está sendo devidamente regularizado pelo Poder Público.

11) *As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas;*

A Secretaria de Saúde já adotou providências para as instalações necessárias, sendo que o apontamento, portanto, será devidamente regularizado.

12) *Os alimentos não estavam estocados adequadamente, inobservância ao artigo 28 da Portaria CVS n.º 5, conforme descrição a seguir: produtos estavam no chão aguardando para serem armazenados.*

Conforme observado por duas vezes junto ao Relatório de Fiscalização, os produtos não estavam estocados por questão excepcional, já que tinham sido entregues no dia anterior.



## MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Assim, na realidade, os produtos alimentícios permanecem estocados conforme a regulamentação da Vigilância Sanitária. No presente caso, estavam apenas aguardando disposição correta por haverem sido entregues há pouco tempo.

Ressalta que foram providenciados pallets de plástico para sanar tal apontamento.

*13) Não havia controle dos itens estocados (é realizado um controle mensal dos produtos para requisição junto ao setor competente)*

Na realidade a Fiscalização constatou o controle de itens, realizado de forma mensal pelas responsáveis. Desta forma, as mesmas serão orientadas a realizar novo controle de estoque de forma quinzenal, visando atender aos apontamentos da Unidade Regional.

*14) No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme Portaria CVS n.º 5*

Já foi realizada Solicitação de Compras visando equipar as unidades escolares do equipamento. Desta forma, referido apontamento será devidamente sanado.

No doc. 04 encaminhamos o termo de referência da aquisição dos utensílios para as cozinhas das escolas.

*15) O freezer principal apresenta problemas com frequência, razão pela qual o espaço físico para carnes está prejudicado, levando ao descumprimento do cardápio proposto. Há rachaduras na área de preparo da merenda.*

Conforme já exposto, a Secretaria de Educação providenciou a aquisição de um novo freezer para a unidade escolar, que já era para ter sido devidamente entregue.

Ocorre que, conforme comprova documentação inclusa (doc. 05), houve descumprimento contratual por parte da empresa vencedora do processo licitatório, sendo inclusive necessária a rescisão e penalização da empresa.

Para sanar temporariamente o problema, a Secretaria de Educação colocou mais uma geladeira com freezer na escola e mandou consertar o freezer, enquanto aguarda os trâmites em andamento para aquisição do freezer novo.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

16) Apesar de a escola receber fogão e geladeira novos, as panelas estão furadas e o fogão ainda não havia sido instalado.

No tocante aos utensílios, todas as unidades escolares, inclusive a fiscalizada, já receberam novos equipamentos. E ainda, contamos com a Solicitação de Compras de nº 2177/2020, conforme Termo de Referência (doc. 04).

Quanto ao fogão dessa escola, não foi instalado pois não será caso substituição e sim, incorporação ao patrimônio da cozinha já existente. Para tanto, será necessário uma ampliação da cozinha prevista para o recesso escolar de abril/2020.

Ante o exposto, verifica-se que a merenda escolar junto ao Município de Mogi Mirim encontra-se com padrão de qualidade excelente, sendo que os apontamentos formalizados serão brevemente sanados, sendo passíveis de recomendação.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Mogi Mirim, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2018, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mogi Mirim, 12 de março de 2020.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

**ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA**

**Secretária de Negócios Jurídicos**

**OAB/SP nº 244.269**

**CLAREANA FALCONI MAZOLINI**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 251.883**